



## Getting to the point

### Publicação do regime de comunicação obrigatória de contas financeiras de residentes em Portugal

Foi publicada a Lei n.º 17/2019, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contas financeiras cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional e que entra em vigor no dia 15 de fevereiro.

O presente diploma vem impor às instituições financeiras portuguesas que comuniquem anualmente à Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT"), por referência às contas financeiras de residentes em Portugal, o mesmo tipo de informação que já é comunicado relativamente à maioria das contas financeiras de não-residentes, no âmbito dos regimes *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA") e *Common Reporting Standard* ("CRS").

Este diploma vem definir as regras de identificação de contas, de diligência e comunicação à AT, assim como o respetivo quadro sancionatório, ficando apenas por definir, através de Portaria, o formato eletrónico para comunicação da informação.

Lei n.º 17/2019, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contas financeiras de residentes em Portugal

Devem ser comunicadas à AT as contas financeiras detidas junto de cada instituição financeira cujo saldo ou valor agregado exceda, no final do ano civil, cinquenta mil euros (“contas sujeitas a comunicação”), quando os titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

Os conceitos de conta financeira, de instituição financeira reportante, de contas pré-existentes e contas novas, assim como contas excluídas de reporte seguem, de perto, os conceitos em vigor, no decurso da transição do CRS para a legislação nacional. Também os procedimentos de diligência de contas, assim como a informação a reportar são os mesmos que os definidos para a troca automática de informações / CRS. A data de referência para a definição de conta preexistente ou conta nova é, no entanto, 31 de dezembro de 2017.

As instituições financeiras dispõem de 60 dias, após a data da entrada em vigor da presente lei, para concluir a análise às contas preexistentes e 90 dias para concluir a análise às contas abertas entre 1 de janeiro de 2018 e a entrada em vigor do diploma.

Salientamos que, a primeira das referidas comunicações anuais deverá ocorrer já no próximo dia 31 de julho de 2019, por referência às contas financeiras de residentes mantidas durante o ano de 2018.

Para mais informações, recomendamos a consulta da [Lei n.º 17/2019, de 14 de fevereiro](#).

## Contactos

### **Para mais informações, por favor contacte:**

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about) para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de audit & assurance, consultoria, financial advisory, risk advisory, consultoria fiscal e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os cerca de 260.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2019. Para informações contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.